

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 017/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Política de Acessibilidade e Inclusão Educacional da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o Art. 49, inciso II do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão da reunião ordinária do CONSUN, realizada em 28 de maio de 2021, e:

**CONSIDERANDO:**

1. O disposto na Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
2. O Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
3. O Decreto Nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
4. O Decreto Nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
5. O Decreto Nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;
6. A Lei Nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
7. A Lei Nº 13.146/2015 de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
8. A ABNT NBR 9050/2020, que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
9. Decreto Nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;



10. O disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 da Universidade de Pernambuco sobre acessibilidade e inclusão educacional;
11. A necessidade de estabelecer uma política de acessibilidade e inclusão educacional no âmbito da Universidade de Pernambuco.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Política de Acessibilidade e Inclusão Educacional da Universidade de Pernambuco - UPE.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Acessibilidade - possibilidade da utilização, com segurança e autonomia, dos espaços e serviços oferecidos pela Universidade de Pernambuco à sua comunidade universitária, respeitando as condições físicas, intelectuais e culturais de seus membros;
- II. Inclusão Educacional - conjunto de dispositivos que possibilitam o acesso, a permanência e a participação plena e efetiva no processo de ensino e aprendizagem do discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 3º.** Para fins de aplicação desta Resolução, entende-se como público-alvo os discentes, docentes, funcionários técnico-administrativos e profissionais terceirizados da UPE com:

- I. Deficiência, conforme definido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- II. Transtornos globais do desenvolvimento, incluídas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme definido pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; e
- III. Altas habilidades ou superdotação que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades educacionais.



9

**Parágrafo único.** As especificidades do público-alvo elencadas neste artigo poderão ser modificadas em função da legislação e normatização vigentes, adotando-se a nomenclatura apropriada.

**Art. 4º.** A implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão Educacional da Universidade de Pernambuco será realizada de forma contínua e coletiva, articulando todas as Pró-Reitorias, *Campi* e demais setores da Universidade, demandando planejamento e colaboração em nível macro e microestrutural.

## CAPÍTULO II OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES

**Art. 5º.** São objetivos da Política de Acessibilidade e Inclusão Educacional:

- I. Garantir os direitos legais aos discentes, docentes, funcionários técnico-administrativos e profissionais terceirizados da UPE com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II. Eliminar barreiras físicas, pedagógicas, atitudinais e comunicacionais, reafirmando o compromisso da UPE com a diversidade humana, a diferença, a cidadania, os valores democráticos e a justiça social;
- III. Promover ensino de excelência, equitativo e inclusivo em todos os *Campi* da UPE, considerando as singularidades e especificidades dos discentes e docentes;
- IV. Assegurar formação aos docentes e demais profissionais da Universidade com orientação equitativa, inclusiva e de aprendizado ao longo da vida.

**Art. 6º.** A Política de Acessibilidade e Inclusão Educacional da UPE tem como princípios:

- I. O acolhimento e respeito às diferenças;
- II. A equidade de condições para o acesso à educação de qualidade;
- III. O respeito aos interesses e necessidades individuais de aprendizagem, visando ao desenvolvimento pleno das potencialidades dos discentes e docentes;
- IV. O direito de todas as pessoas à educação equitativa e inclusiva e ao trabalho com dignidade.

**Art. 7º.** São diretrizes da Política de Acessibilidade e Inclusão Educacional da UPE:

- I. Reconhecer a diversidade e valorizar as diferenças e suas especificidades;



- II. Ampliar a acessibilidade física e pedagógica em todos os *Campi* e Setores da UPE, alinhando-se às metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e à legislação vigente;
- III. Promover uma Cultura Inclusiva na UPE, fomentando planos de gestão que atendam às diferentes dimensões de acessibilidade e inclusão;
- IV. Fortalecer o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, que oportunizem inovações didático-pedagógicas, tecnológicas, práticas e produtos que contribuam para a qualidade de vida e inclusão social no âmbito pessoal, acadêmico e laboral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- V. Promover oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem ao longo da formação do discente, compreendendo que a educação não acontece somente no âmbito da Universidade, podendo ocorrer em momentos e contextos diversos, formais ou informais, de forma planejada ou não, em um processo contínuo;
- VI. Garantir condições de acesso ao conhecimento e à produção intelectual, assegurando condições de equidade, igualdade, permanência, exercício pleno do ensino e da aprendizagem dos discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 8º.** Em acordo com os princípios e as diretrizes da Política de Acessibilidade e Inclusão Educacional, a UPE se comprometerá com o planejamento de ações que possibilitem:

- I. Diagnosticar o quantitativo de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a serem atendidas por essa Política;
- II. Adaptar a estrutura física da UPE à legislação urbanística e ambiental vigente, provisionando os recursos necessários de acordo com o orçamento estabelecido pela Administração Estadual;
- III. Garantir a inclusão pedagógica dos discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ofertando atendimento psicossocial e psicopedagógico, quando necessário;
- IV. Promover a formação continuada para servidores, docentes e gestores, contemplando conhecimentos e práticas relacionados à acessibilidade e inclusão educacional;



- V. Disponibilizar editais, serviços de apoio e recursos pedagógicos inclusivos, visando à promoção da inclusão e autonomia das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- VI. Estimular a inserção de conteúdos temáticos e/ou componentes curriculares referentes à inclusão e acessibilidade nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela UPE;
- VII. Implementar adaptações pedagógicas nos Planos de Ensino, quando necessário, dos cursos de graduação e pós-graduação da instituição e flexibilizações quanto a conteúdos, recursos, estratégias e avaliação que considerem as necessidades individuais de aprendizagem das pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação;
- VIII. Estimular a inserção de ações de acessibilidade e inclusão educacional nos planejamentos estratégicos das unidades de Ensino;
- IX. Promover a comunicação e o acesso à informação pela comunidade acadêmica, por meio da disponibilização de plataformas educacionais assistivas, equipamentos tecnológicos e sistemas de informação inclusivos;
- X. Realizar parcerias e convênios para atender as demandas de acessibilidade e inclusão.

**Art. 9º.** A UPE deve instituir um Comitê responsável pela Implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão Educacional, envolvendo membros de todas as Pró-Reitorias, *Campi* e outros segmentos da universidade, incluindo representação estudantil, adotando medidas coletivas e colaborativas.

**Art. 10.** Institui-se o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da UPE, de caráter consultivo, vinculado à PROGRAD, com o objetivo de articular e assessorar os cursos de Graduação no que se refere à acessibilidade e à inclusão, tendo como principais atribuições:

- I. Identificar demandas relacionadas à acessibilidade e inclusão nos cursos de graduação da UPE;
- II. Orientar docentes e coordenadores de curso no que se refere à legislação vigente na área de acessibilidade e inclusão educacional;
- III. Apoiar docentes e coordenadores de curso na busca de alternativas didático-pedagógicas que possibilitem a aprendizagem com qualidade de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



- IV. Fomentar a formação continuada de docentes nas temáticas relacionadas à acessibilidade e inclusão.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Todas as Pró-Reitorias, *Campi* e demais setores da Universidade devem adotar medidas a curto, médio e longo prazo para efetivar os objetivos, princípios, diretrizes e ações, definidos por esta Resolução.

**Art. 12.** Casos omissos serão resolvidos no âmbito do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade de Pernambuco - UPE.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 28 de maio de 2021.



Prof. Dr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**  
Presidente

